



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 466

Dispõe sobre perdão de multa.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a perdoar multas no total de Cr\$59.640,00 (cinquenta e nove mil seis - centos e quarenta cruzeiros), devidas pela Cia. Melhoramentos de Itabirito, referentes ao imposto de diversões públicas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de dezembro de 1962.

Prefeito Municipal

Secretário.